



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publicação - h.	
Junta de op. pl	
689/15	
11	17
Presidente	

OFÍCIO N° 529/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 159.140/2017

Cauê Macris

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

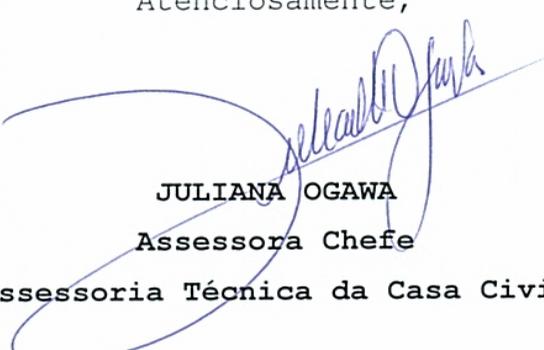
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 513/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 689/2015**, que classifica **Cachoeira Paulista** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

15 OUT 17 9 2017 117827

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 689, DE 2015
OBJETO: Classifica Cachoeira Paulista como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 29/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Cachoeira Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Referente ao fluxo turístico, a pesquisa apresentada não está consolidada, ainda que apresente uma amostra significativa, pois há três pesquisas distintas sem a devida tabulação e análise conjunta ou conclusão. Também não ficou claro quem realizou e analisou a pesquisa - responsável técnico e dessa forma, o GT MIT considerou que **atendeu em parte ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de uma Santa Casa;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Apresentou apenas uma lista dos meios de hospedagem sem qualquer outro dado sobre capacidade ou fotos o que impossibilitou a análise quanto a qualidade e capacidade, **não atendendo ao requisito**;

Não apresentou informação sobre serviços de alimentação, impedindo qualquer análise sobre esse requisito **não atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – indicou serviço de informação turística na sede da Secretaria de Turismo mas não possui qualquer informação no site da prefeitura, o que é desejável. Em que pese essa falta de informação no site, o GTMIT considerou que **atendeu ao requisito**;

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito pois apresentou índice de 98,18% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 99,5% de coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito pois apresentou expressividade no segmento do Turismo Religioso tendo em vista a Canção Nova, Santuário de Santa Cabeça e a participação do município no Roteiro da Fé. O Turismo Cultural tem importância devido a Estação Ferroviária, o Museu Costa Junior e o Teatro além das atividades do INPE Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

VI - Plano Diretor de Turismo

Não atende satisfatoriamente ao requisito pois consta apenas na forma da Lei 2142/2016, que o instituiu, de forma genérica, sem a apresentação do Plano em si, com maior detalhamento sobre os pontos fortes e fracos do turismo, local, metas de curto, médio e longo prazo, dentre outras coisas.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Informou a criação do mesmo através da Lei 2073/2015 com caráter deliberativo e as seis atas registradas em cartório. Todavia o GTMIT não localizou a composição do COMTUR impedindo verificar se contempla representantes dos setores solicitados pela Lei complementar 1261/2015, **não atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este Grupo Técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído**, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo, para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

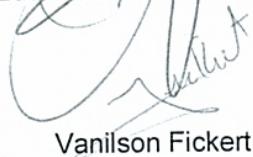

Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia
de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

19

Do
Expediente

Número
159140

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CACHOEIRA PAULISTA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 29/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Cachoeira Paulista (PL nº 689/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 09 de outubro de 2017.


FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo